CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 092/2026

INEXIGIBILIDADE N°. 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1055/2026

Contrato que entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI** como **LOCATARIO**, e, de outro **JOSÉ DOS ANJOS**, como **LOCADOR(A)**, firmado nos termos abaixo.

LOCATARIO - O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° - Centro - Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 009.175.283-36 e portador da cédula de identidade n° 2.378.726 SSP/PI.

LOCADOR(A) - JOSÉ DOS ANJOS, brasileirO, inscrita no CPF/MF sob n° 143.594.228-06 e portador da cédula de identidade n° 3.892.555 SSP/PI, residente e domiciliada no Povoado Cajueiro, S/N - Zona Rural de Guaribas/PI, doravante chamado de **LOCADOR.**

O LOCATÁRIO e LOCADOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o ART. 74, V,§ 5°, Inc. I, II e III da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a **Locação de imóvel localizado no Povoado Cajueiro, em ótimo estado de conservação, para uso por parte da Secretaria Municipal de Educação do município de Guaribas-PI.**

1.1 , conforme laudo de avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razoes de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Setor Jurídico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATARIO, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial no valor global de **R$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), dividido em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 1500,00** (Um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal no 10.192, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta Ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice Geral de preços do Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

José

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATARIA, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, Inciso I, da Lei Federal no. 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme segue:

5 F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.2030.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato vai até o último dia do ano de 2026, a contar da assinalura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, obedecendo o limite Máximo decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme previstos nos Art. 106 e 107 Lei Federal 14.133 de 2021.

5.2. A Administração atestará no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O LOCATARIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o QUINTO dia útil de cada mês devidamente atestado pelo representante da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal no 4.320/64 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado por meio de transferência em conta corrente em nome do Locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 **O LOCADOR é obrigado a:**

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei no 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 **O LOCATÁRIO é obrigado a:**

I – Pagar pontualmente o aluguel;

II – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas ao consumo de energia elétrica e água;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora;

IX – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

X – pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 Com base no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Em decorrência da prática de infração legal Ou contratual por quaisquer das partes;

III – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 A CONTRATANTE (LOCATÁRIO) providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaribas-PI, 22 de Maio de 2026.

DOMINGOS PEREIRA DIAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José dos Anjos

JOSE DOS ANJOS
LOCADOR(a)

TESTEMUNHAS:

1 - Patricia Alves Eduardo CPF: 028 944 553-13

2 - Ana Kesia Alves Rocha CPF: 613.979.143-00

José

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D510CBA1887134

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

Ref. Proc. Nº 1055/2026.

Objeto: Locação de imóvel localizado no Povoado Cajueiro, em ótimo estado de conservação, para uso por parte da Secretaria Municipal de Educação do município de Guaribas-PI.

Nos termos do RT. 74, V,§ 5º, Inc. I, II e III da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento na Proposta do Contratado, na Justificativa de Contratação e no que mais consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 008/2026**, Autorizo a Contratação da Pessoa Física "JOSÉ DOS ANJOS, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 143.594.228-06 e portador da cédula de identidade nº 3.892.555 SSP/PI, residente e domiciliada no Povoado Cajueiro, S/N – Zona Rural de Guaribas/PI, doravante chamado de LOCADOR, ao custo total de R$ R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 07 (sete) parcelas mensais de R$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais) em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região

Publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia desta AUTORIZAÇÃO.

Guaribas – PI, 22 de Maio de 2026.

Joércio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:030E85DAE6747136

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 092/2026

REF. PROC. Nº 1055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

OBJETO: Locação de imóvel localizado no Povoado Cajueiro, em ótimo estado de conservação, para uso por parte da Secretaria Municipal de Educação do município de Guaribas-PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaribas – PI, inscrita no CNPJ: Nº 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, S/N, Bairro Centro, CEP: 64.798-000, Município de Guaribas, Estado do Piauí, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.175.283-36 e portador da cédula de identidade nº 2.378.726 SSP/PI.

CONTRATADO:

JOSÉ DOS ANJOS, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 143.594.228-06 e portador da cédula de identidade nº 3.892.555 SSP/PI, residente e domiciliada no Povoado Cajueiro, S/N – Zona Rural de Guaribas/PI, doravante chamado de LOCADOR

DO PRAZO. O prazo de vigência deste contrato vai até o último dia do ano de 2026 a contar da assina1ura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, obedecendo o limite Máximo decenal

VALOR TOTAL: As partes fixam o aluguel inicial no valor global de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 07 (sete) parcelas mensais de R$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F DE REC. 500 UNID. ORÇAMENTÁRIA 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE 12.361.0049.2030.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação ELEM. DE DESPESA 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: ART. 74, V,§ 5º, Inc. I, II e III da Lei nº 14.133/2021 , na Proposta do Contratado, na Justificativa de Contratação, no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2026 e no Termo de Contrato Nº 092/2026.

DATA DE ASSINATURA: 22 de Maio de 2026.

SIGNATÁRIOS: Domingos Pereira Dias pela CONTRATANTE JOSÉ DOS ANJOS pelo CONTRATADO.

Id:167C527004007139

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

Ref. Proc. Nº 0000002183 2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o planejamento, coordenação, execução e assessoramento das ações de Educação Ambiental voltadas ao atendimento dos critérios estabelecidos pelo Edital do ICMS Ecológico2026doEstado do Piauí, especialmente no Item B – Educação Ambiental, envolvendo atividades a serem desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias e órgãos municipais.

Nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da referida Lei, na Proposta do Contratado, na Justificativa de Contratação e no que mais consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 013/2026**, Autorizo a Contratação da Empresa "RAIMUNDA N A DOS SANTOS, CNPJN°36.460.562/0001-65, com sede no Município União-PI, Bairro Nossa Senhora das Graças- 500,aqui representada por sua sócia-administradora, RAIMUNDA NONATAALVESDOSSANTOS, brasileira, empresária, CPF. 014.622.723-98, residente e domiciliado em União-PI, ao custo total de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), divididoem07 (sete) parcelas mensais e iguais de: R$ 5.785,71 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia desta AUTORIZAÇÃO.

Guaribas – PI, 29 de junho de 2026.

Joércio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:030E85DAE674713E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2026

REF. PROC. Nº 0000002183/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializa para o planejamento, coordenação, execução e assessoramento das ações de Educação Ambiental voltadas ao atendimento dos critérios estabelecidos pelo Edital do ICMS Ecológico2026doEstado do Piauí, especialmente no Item B – Educação Ambiental, envolvendo atividades a serem desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias e órgãos municipais.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72, com sede situada na Praça Anésio Correia, S/N – Centro, Guaribas/PI através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.292.108/0001-81 com sede na Rua João Correia da Silva, S/N – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. DOMINGOS PEREIRADIAS, inscrito no CPF nº009.175.283-36, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI , Município de Guaribas, Estado do Piauí

CONTRATADO: RAIMUNDA N A DOS SANTOS, CNPJN°36.460.562/0001-65, com sede no Município União-PI, Bairro Nossa Senhora das Graças- 500, aqui representada por sua sócia-administradora, RAIMUNDA NONATA ALVES DOS SANTOS, brasileira, empresária, CPF. 014.622.723-98, residente e domiciliado em União- PI

DO PRAZOA vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazode07(doze) meses, sendo de 29 de Junho de 2026 a 29 de Janeiro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente

VALOR TOTAL: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), divididoem07 (sete) parcelas mensais e iguais de: R$ 5.785,71 (cinco mil, setecentos e oitenta e cincoreaise setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F DE REC. 500 UNID. ORÇAMENTÁRIA 02.10.00 - SECRETARIA de Educação PROJETO ATIVIDADE 12.361.0049.2030.0000 - ELEM. DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

BASE LEGAL: 74, inciso III, alínea "e" da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Proposta do Contratado, na Justificativa de Contratação, no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2026 e no Termo de Contrato Nº 113/2026.

DATA DE ASSINATURA: 29 de Junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Domingos Pereira Dias pela CONTRATANTE RAIMUNDA NONATA ALVES DOS SANTOS pelo CONTRATADO.